

**RESOLUÇÃO N° 3.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006**

**(MG de 29/04/2006 e retificada no MG de 09/05/2006)**

**Dispõe sobre a forma e o prazo de pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio, relativa ao exercício de 2006, e sobre o cadastramento das edificações não residenciais para efeitos de cobrança da Taxa.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 28-A e no parágrafo único do art. 30 do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece a forma e o prazo de pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio, relativa ao exercício de 2006, prevista no item 2 da Tabela "B" do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997, e o cadastramento das edificações não-residenciais para efeitos de cobrança da Taxa.

**Art. 2º** O contribuinte da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio cuja edificação, ainda não cadastrada, se enquadra na classificação comercial ou industrial, conforme dispõem os incisos II e III do §1º do art. 28-A do Regulamento das Taxas Estaduais, deverá cadastrar-se na Secretaria de Estado de Fazenda, mediante preenchimento de formulário eletrônico na internet, no endereço ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)).

Parágrafo único. Incluem-se na categoria comercial a edificação utilizada para prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive o *apart-hotel* ou *flat*.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) realizarem, a qualquer momento, o cadastramento de ofício de quaisquer edificações localizadas no Estado e sujeitas à incidência da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio.

**Art. 4º** Na hipótese de condomínio de lojas ou salas, para estabelecer a área de construção total da edificação, por unidade, será considerado o somatório das seguintes áreas:

I - privativa da unidade autônoma;

II - da vaga de garagem da unidade autônoma; e

III - comum atribuída proporcionalmente à unidade autônoma.

**Art. 5º** Para cálculo do Coeficiente de Risco de Incêndio, será considerada a Carga de Incêndio Específica, prevista na NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) por CNAE-FISCAL, conforme tabela constante do Anexo II da Resolução nº 3.518, de 12 de abril de 2004.

Parágrafo único. A Carga de Incêndio Específica da ocupação de maior risco, conforme tabela constante do Anexo II da Resolução nº 3.518, de 2004, e a área construída total da edificação serão consideradas nas hipóteses em que:

I - o contribuinte exercer mais de uma atividade na mesma edificação;

II - na edificação ocupada por mais de um contribuinte, não seja possível quantificar a área construída de cada um deles.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado de Fazenda atribuirá a cada edificação constante do Cadastro da Taxa de Incêndio um número identificador para controle.

**Art. 7º** O vencimento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio referente ao exercício de 2006 será dia 31 de maio de 2006.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se às edificações localizadas em Município:

I - constante do Anexo desta Resolução;

II - diverso dos constantes do Anexo desta Resolução e que possuam Coeficiente de Risco de Incêndio igual ou superior a 2.000.000 mj (dois milhões de megajoules).

§ 2º Em obediência ao disposto no § 9º do art. 28-A do Decreto nº 38.886, de 1997, o valor da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio será calculado proporcionalmente às seguintes razões:

I - 10/12 (dez doze avos) relativamente às edificações localizadas no Município de Muriaé;

II - 9/12 (nove doze avos) relativamente às edificações localizadas no Município de Curvelo.

§ 3º O pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio será efetuado nos bancos autorizados a receber tributos e demais receitas estaduais, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) modelo 06.01.11, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou pelo contribuinte, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)).

**Art. 8º** O item relativo à CNAE-F 5050400 do Anexo II da Resolução nº 3.518, de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"

5050400	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (tanque enterrado)			300
---------	--	--	--	-----

(nr)".

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação a seu art. 8º que produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 7º da Resolução nº 3767 de 28 de Abril de 2006)

Nº DE ORDEM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO
1	16	Alfenas
2	35	Araguari
3	40	Araxá
4	50	Baldim
5	56	Barbacena
6	62	Belo Horizonte
7	67	Betim
8	90	Brumadinho
9	100	Caeté
10	125	Capim Branco
11	783	Confins

12	186	Contagem
13	194	Coronel Fabriciano
14	209	Curvelo
15	216	Diamantina
16	223	Divinópolis
17	241	Esmeraldas
18	260	Florestal
19	277	Governador Valadares
20	298	Ibirité
21	301	Igarapé
22	313	Ipatinga
23	317	Itabira
24	322	Itaguara
25	324	Itajubá
26	337	Itatiaiuçu
27	342	Ituiutaba
28	346	Jaboticatubas
29	740	Juatuba
30	367	Juiz De Fora
31	376	Lagoa Santa
32	382	Lavras
33	809	Mário Campos
34	407	Mateus Leme
35	411	Matozinhos
36	433	Montes Claros
37	439	Muriae
38	448	Nova Lima
39	366	Nova União
40	461	Ouro Preto
41	479	Passos
42	480	Patos De Minas
43	481	Patrocínio
44	493	Pedro Leopoldo
45	512	Pirapora
46	518	Poços de Caldas
47	525	Pouso Alegre
48	539	Raposos
49	546	Ribeirão Das Neves
50	548	Rio Acima
51	553	Rio Manso
52	567	Sabará
53	578	Santa Luzia
54	758	Santana Do Paraíso
55	625	São João Del Rei
56	846	São Joaquim De Bicas
57	763	São José Da Lapa
58	637	São Lourenço
59	647	São Sebastião Do Paraíso
60	850	Sarzedo
61	672	Sete Lagoas
62	683	Taquaraçu De Minas
63	686	Teófilo Otoni
64	687	Timóteo
65	693	Três Corações
66	699	Ubá

67	701	Uberaba
68	702	Uberlândia
69	707	Varginha
70	712	Vespasiano